

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 815

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E
AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço
saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a cancelar a "DÍVIDA ATIVA " inscrita em -
nome do Lar Santa Terezinha do Menino Jesus, na import-
tância de Cr\$ 5.502,30 (cinco mil quinhentos e dois -
cruzeiros e trinta centavos, proveniente de imposto pré-
dial urbano referente ao exercício de 1977.

Art. 2º- Fica concedido ao "LAR SANTA TERE-
ZINHA DO MENINO JESUS", isenção do imposto Predial ur-
bano dos imóveis pertencentes a referida entidade, refe-
rente ao corrente exercício e demais exercícios subse-
quentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 26
de dezembro de 1978.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 26 de dezembro de 1978

EZEQUIEL GOMES TRINDADE
C. SECRETARIA